



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.794, DE 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito suplementar no valor de até **R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.000	01	1.200.000,00
	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	285.000	05	200.000,00
	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	282.000	05	400.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.800.000,00

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I - (1.800.000,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
167	12.361.0016.2030.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	220.000	01	600.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						600.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
215	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	282.000	05	400.000,00
216	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	285.000	05	200.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						600.000,00

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal da Saúde

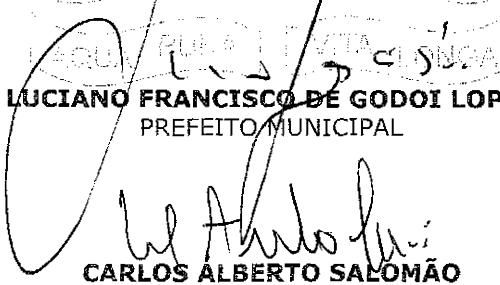
Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
245	10.301.0021.2038.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	301.000	01	600.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						600.000,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de março de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de março de 2025.


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO